



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 43/2024
(Art. 12, Inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021)
Licitações e Contratações Diretas

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela solicitação: Janaina C. de Pelegrin

E-mail: saude@rodeio bonito.rs.gov.br

Telefone: (55) 3798-1155

1. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Próteses Dentárias para distribuição à População do Município de Rodeio Bonito/RS.

2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta

Justificativa: Atender as necessidades advindas da Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio Bonito/RS.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Material de Consumo

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de próteses dentárias para pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde Municipal é essencial por diversas razões, principalmente no que tange à qualidade de vida e saúde bucal dos beneficiários.

Os materiais são para distribuição gratuita a todos os pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio Bonito/RS. Dessa forma, a aquisição de próteses dentárias para os pacientes da Unidade Básica de Saúde Municipal não é apenas uma questão estética, mas sim uma medida fundamental para promover a saúde bucal, melhorar a qualidade de vida e garantir o acesso equitativo aos cuidados de saúde para todos os cidadãos.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao adquirir próteses dentárias para a Secretaria de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS, os resultados pretendidos podem incluir:

- a) **Melhoria da Saúde Bucal:** A principal meta é melhorar a saúde bucal dos pacientes que necessitam de próteses dentárias, permitindo uma mastigação adequada, melhorando a fala e restaurando a estética dental.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- b) **Aumento da Qualidade de Vida:** Espera-se que os pacientes beneficiados tenham uma melhoria significativa na qualidade de vida, permitindo-os voltar a realizar atividades cotidianas com mais conforto e confiança.
- c) **Redução de Doenças Relacionadas:** Próteses dentárias bem ajustadas podem ajudar a reduzir problemas de saúde bucal como cáries, doenças periodontais e perda óssea.
- d) **Redução de Custos a Longo Prazo:** Investir em próteses dentárias pode resultar em economia para o sistema de saúde a longo prazo, pois previne complicações futuras que poderiam exigir tratamentos mais complexos e dispendiosos.
- e) **Acesso Universal:** Garantir que as próteses estejam disponíveis para todos os pacientes elegíveis, promovendo equidade no acesso aos cuidados de saúde bucal.
- f) **Satisfação do Paciente:** Espera-se que os beneficiários das próteses dentárias estejam satisfeitos com o resultado estético e funcional, promovendo um feedback positivo sobre os serviços de saúde oferecidos.
- g) **Educação em Saúde Bucal:** Oportunidade para educar os pacientes sobre a importância da higiene oral adequada e do cuidado contínuo com as próteses dentárias para maximizar sua durabilidade e eficácia.

Esses resultados não apenas beneficiam individualmente os pacientes, mas também contribuem para a melhoria geral da saúde bucal na comunidade atendida pela Secretaria de Saúde.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prótese total superior (maxilar) em acrílico termopolimerizável, com dente de acrílico endurecido.	UN	150
02	Prótese total inferior (mandibular) em acrílico termopolimerizável, com dente de acrílico endurecido.	UN	150
03	Prótese parcial removível superior (maxilar) com estrutura metálica fundida mais acrílico termopolimerizável com dente de acrílico endurecido.	UN	150
04	Prótese parcial removível inferior (mandibular) com estrutura metálica fundida mais acrílico termopolimerizável com dente de acrílico endurecido.	UN	150
05	Reembasamento em próteses totais superiores ou inferior.	UN	50

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os bens produtos descritos anteriormente, têm natureza de bens comuns, Decreto Municipal nº 4.352/2023, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, os pregões regidos pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Rodeio Bonito/RS, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Em atendimento a LGL, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Rodeio Bonito/RS, a localidade é extremamente distante dos grandes centros comerciais do Estado, o reconhecimento *in loco* descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento da entrega dos produtos solicitados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro *in loco* com sua asseveração.

Outrossim, o objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a aquisição de próteses dentárias, é de extrema importância ao município, razão pela qual constitui “desvantagem para administração a realização da forma eletrônica”, nos termos do dispositivo legal supracitado, uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos produtos, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na entrega dos produtos daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os produtos solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos. Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14133/21. No exposto, deve-se mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

A presente proposição, também tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade do produto. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade à população, ao menor preço possível.

Para fornecimento dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Sugere-se para fins de habilitação, que a licitante comprove os seguintes requisitos:

a) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA:

() Não (X) Sim

b) VISTORIA / VISITA TÉCNICA:

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória

c) DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE:

(X) Não () Sim

d) LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL:

(X) Não () Sim

e) AMOSTRA:

(X) Não () Sim





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Prazo de Execução /Entrega: 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(X) **Local único:** Rua Júlio de Castilhos, nº 745, bairro Centro, na Secretaria Municipal de Saúde.

11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

Origem do Recurso

(X) Estadual

(X) Federal

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Fonte do Recurso: 4111 | 4500

Projeto/Atividade: 2020 | 2137

Elemento de Despesa: 33903299000000

13. PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:

(X) Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de **R\$ 336.500,00** (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.33/2021.

14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

Após realizado o procedimento licitatório.

15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA

(X) Não

16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Janaina C. de Pelegrin

Cargo: Secretária de Saúde

E-mail: saúde@rodeio bonito.rs.gov.br

17. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – SETOR REQUISITANTE/DEMANDANTE

Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Rodeio Bonito/RS, 08 de agosto de 2024.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Camila Da Silva

Camila da Silva

Responsável pela Solicitação

Janaina C. de Pelegrin

Janaina C. de Pelegrin

Secretária de Saúde

18. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após criteriosa análise do objeto a ser contratado, assim como sua adequação ao interesse público municipal, cujas especificidades restaram devidamente comprovadas e cumpridas neste Documento de Formalização de Demanda, **DEFIRO** o pedido e **DETERMINO** a contratação do objeto constante neste documento termo por:

LICITAÇÃO

Encaminhe-se este expediente à Assessoria/Procuradoria Geral do Município para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais deste procedimento, circunstância em que este órgão poderá realizar as recomendações e ajustes necessários para, em seguida, ser encaminhado para formalização do processo de contratação.

Atentem-se os órgãos que sucederem este expediente para a prioridade de contratação indicada neste DFD, o qual resta **HOMOLOGADO**.

Rodeio Bonito/RS ____/____/2024.

Paulo Duarte
Paulo Duarte
Prefeito Municipal